

AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Marcia Wagner Assumpção Cucatto

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Curitiba/Paraná/Brasil

E-mail: marciacucatto@seap.pr.gov.br

Resumo

Conforme determina o art. 21. da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regulamentado na legislação do Estado do Paraná, através do art. 51 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, a audiência pública foi instituída na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como uma forma de participação da sociedade, sendo um excelente instrumento de participação popular na fase de planejamento das Compras Públicas.

Considerando a indeterminada quantidade de objetos complexos licitados no Brasil e os problemas decorrentes deles na fase externa das licitações em detrimento de especificações mal formuladas, obsoletas, ou mesmo de cunho complexo, a realização da audiência pública é uma boa prática da Administração Pública que gera transparência nas contratações.

O benefício é facilmente identificado quando o particular demonstra suas dúvidas, sugestões e questionamentos de forma que venham a enriquecer e colaborar de forma efetiva para melhor elaboração do termo de referência, edital, preços e demais exigências de um procedimento licitatório.

Importante destacar que a Audiência Pública presencial pode gerar situações desconfortáveis para ambas as partes, e ao contrário do esperado, gerar conflito de interesses.

Dessa forma e em virtude da pandemia, o Estado do Paraná realizou Audiências Públicas virtuais e obteve grandes resultados e diversas contribuições foram encaminhadas via e-mail e respondidas pela área técnica responsável pela elaboração do Objeto Técnico. Após a devida avaliação, o resultado é enviado para todos os interessados, bem como publicados no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

Assim, todas as audiências realizadas pela Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) do Estado do Paraná são realizadas virtualmente e além de atender os princípios gerais da Administração Pública, promove a participação da sociedade nas ações do poder público.

Palavras Chaves: Audiência Pública, On-line, Licitação, Compras Públicas, Empresa, Sociedade

1. Introdução

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração da Previdência, especificamente pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), responsável por levantar as necessidades e realizar licitações para registro de preços

de bens e contratação de serviços comuns para os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, vem desde o ano de 2020 realizando Audiências Públicas on-line por considerar uma ferramenta importante para a elaboração de um Termo de Referência mais robusto e em obediência à própria Constituição Federal.

Assim, as reuniões na forma virtual, possibilitaram no ano de 2020, mesmo com a pandemia mundial do vírus da COVID-19, com as limitações impostas e o isolamento social, com a impossibilidade da realização de reuniões presenciais, o Estado do Paraná pode continuar com as práticas da realização de Audiências Públicas, principalmente por se tratar de objeto de grande vulto ou alto grau de complexidade técnica.

Partindo dessa premissa, pode-se demonstrar a importância da integração através de audiências públicas em um ambiente virtual, entre a sociedade e a administração pública, possibilitando o debate entre as partes e o recebimento de sugestões e contribuições que possam ser avaliadas por servidores com o conhecimento técnico necessário, resultando na celeridade e lisura do futuro processo licitatório, bem como em uma decisão de maior aceitação consensual pela sociedade.

Importante destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, regulamentou a Lei de Licitações 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná, o qual não aderiu à Medida Provisória (MP) 1.167/2023, que prorrogou a validade de leis sobre as compras públicas: a Lei 8.666/1993, a lei do Pregão 10.520/2002 e o regime Diferenciado de Compras – RDC. Desta forma, em consonância com o Decreto regulamentador, o marco legal de início da Nova Lei de Licitações no Paraná se faz através do Decreto Estadual n.º 550/2023, limitando os prazos para 31 de março de 2023, para as publicações de licitações e dispensas instruídos na Lei Estadual 15.608/2007 e na Lei Federal 8.666/1993.

No ano de 2023 já foi possível a realização de diversas audiências públicas, para atendimento de licitações nos moldes da nova lei de licitações e contratos administrativos, que independentemente de o valor ultrapassar ou não o limite que rege a legislação que determina se o objeto ou serviço é de grande vulto, a promoção da audiência pública torna-se um instrumento imprescindível para a eficácia, economicidade, transparência, eficiência e legalidade da administração, tornando-se um exemplo de boa prática de Governo, com a democratização do poder, decorrente da opinião pública.

A Audiência Pública em conjunto com as exigências da nova Lei de Licitações 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual 10.086/2022 como por exemplo: o estudo técnico preliminar, o gerenciamento de riscos, o PAC – Plano Anual de contratação, entre outros, os quais requerem um estudo mais aprofundados na fase preparatória dos procedimentos, torna inquestionável e oportuna a audiência em casos específicos, evitando atritos com os princípios vetoriais da Administração Pública, pois os elementos informativos colhidos advindos da audiência pública precedem a formação de elementos fundamentais para a formação de um termo de referência que atenda integralmente o interesse público.

2. Metodologia

O objetivo do presente estudo é registrar a forma da utilização entre as Audiências Públicas On-line na antiga lei de licitações com a realizadas na Nova Lei de Licitações, comparando e evidenciando os benefícios, bem como expondo o estudo de caso Paranaense nos anos de 2020 a 2023, através do método de abordagem comparativo. Conforme Universidade do Sul de Santa Catarina (Mendonça, 2014): *“O método comparativo tem como preocupação básica a verificação de semelhança entre pessoas, padrões de comportamento ou fenômenos, para poder explicar as divergências constatadas nessa comparação”*.

Por sequência, visto o método, dada a natureza do presente estudo de caso, a pesquisa será realizada de forma descritiva: “As pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre variáveis.” (GIL, 2002). Registrando a evolução da participação de empresas e da sociedade nas audiências no modelo virtual, verificando se houve a pluralidade de participante de diversas localidades.

No presente caso será a descrição das características das audiências públicas realizadas no Estado do Paraná na forma on-line.

A fonte para a coleta de dados para o presente artigo foi com base em bibliografias (principalmente da doutrina), documental e na legislação pertinente ao tema. O presente estudo de caso é do tipo observacional, que após a seleção e delimitação do caso, pode-se reunir e organizar as informações, gerar o resultado e as considerações necessárias para o presente estudo.

3. Do contexto legislativo das Audiências Públicas no Paraná

As audiências públicas vêm sendo realizadas no Estado do Paraná juntamente com a Lei 8.666/93, que em 2007 deu origem à legislação Estadual Paranaense de licitações, a Lei Estadual 15.607/2007. E, na nova lei de licitações, a possibilidade de tal instrumento de participação popular tem se mantido vivo na legislação e deverá ser uma prática cada vez mais efetiva na Administração Pública. Através do quadro 1 podemos observar as principais legislações referente a audiência desde 1993 até 2023.

TABELA 1: Principais Leis referente às Audiências Públicas no Estado do Paraná

Legislação	Artigos da Lei
Lei Federal nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)	Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos

XII congresso consad de gestão pública.

	para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.
Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007 (Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.)	Art. 83. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93, o processo licitatório será iniciado obrigatoriamente com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.
Lei Estadual Paranaense n.º 19.447/2018 (Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.)	Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.
Decreto Estadual Paranaense n.º 1077/2019 (Regulamenta a Lei nº 19.447, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.)	Art. 1.º A gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo, por meio da internet, dos procedimentos licitatórios conduzidos pelo Estado do Paraná observará as regras dispostas neste Decreto. Art. 2.º Todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná deverão gravar e transmitir ao vivo, por meio da internet, os procedimentos licitatórios que sejam de sua competência. § 1.º Os órgãos e entidades mencionados no caput estão obrigados a registrar no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS a data, horário e local em que será realizado o procedimento licitatório, bem como disponibilizar o endereço eletrônico para acesso da transmissão ao vivo da sessão pública, no momento de publicação do edital da licitação. § 2.º Os dados cadastrados e publicados por meio do sistema GMS serão encaminhados direta e automaticamente ao Portal da Transparência do Estado do Paraná, a fim de que seja viabilizado o acesso e a consulta pelo cidadão.
Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com

	<p>disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.</p> <p>Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.</p>
<p>Decreto Estadual Paranaense n.º 10.086/2021.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE Seção I Da Audiência Pública</p> <p>Art. 51. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.</p> <p>§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.</p> <p>§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.</p>

Fonte: De autoria própria.

A princípio cabe observar no histórico, que apesar de não constar na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Estado do Paraná por força da Lei Estadual nº 19.447/2018 e Decreto Estadual n.º 1077/2019, todas as sessões presenciais, e até as realizadas nos ambiente virtuais, caso das Audiências Públicas, além de gravadas são também transmitidas ao vivo.

Neste ponto, ainda que não citado no quadro 1, o Decreto Estadual 10.086/2022, traz em seu art. 2º a definição que Audiência pública é um *“instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o*

escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”, tal definição pode ser consolidada quando vemos a definição de Diogo de Figueiredo em sua obra o Direito da participação política (MOREIRA NETO, 1992):

“um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual”.

E por sequência, cabe a citação de Marçal Justen Filho, um dos mais profícuos comentadores da Lei de Licitações e Contratos, que afirma (FILHO, 2000):

O dispositivo confirma a concepção adotada pela Lei, no sentido de que a ampla publicidade é instrumento útil no controle da legalidade e da conveniência das licitações e contratações administrativas. Por isso, foi instituída essa audiência para hipóteses de contratações de maior vulto.

A audiência pública permitirá a qualquer "interessado" formular indagações e pleitear esclarecimentos, os quais deverão ser prestados de modo motivado. Mesmo os aspectos discricionários da atividade administrativa poderão ser objeto de esclarecimento.

A lei não subordina a Administração à aprovação dos presentes à reunião pública. Não é relevante se os presentes reputam (ou não) que os esclarecimentos são satisfatórios. Os vícios, se não forem espontaneamente eliminados pela autoridade administrativa, autorizarão o recurso ao Poder Judiciário. Idêntica solução será viável quando a autoridade administrativa negar-se a prestar esclarecimentos.
(...)

A audiência pública é um dos instrumentos destinados a assegurar a transparência da atividade administrativa. Não se destina a garantir direitos subjetivos de pessoas determinadas, mas a proteger o interesse público, objetivamente. Logo, ausência ou invalidade da audiência acarreta nulidade do procedimento licitatório. Portanto, esse vício pode ser objeto de questionamento segundo os princípios relacionados com os interesses coletivos e difusos”.

Notavelmente, a legislação e a doutrina afirmam da necessidade da participação popular nas Compras Públicas, sendo a Audiência Pública uma excelente ferramenta da administração para a etapa de planejamento da licitação.

4. Das realizações das Audiências Públicas no Formato On-line no Paraná

No Estado do Paraná, existe um fluxo das ações e ordem para a realização das audiências públicas (AP), conforme registro feito através do fluxograma a seguir (Quadro 1), com as etapas realizadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) do Estado do Paraná, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON), na Divisão de Planejamento.

QUADRO 1: Fluxo ideal dos processos de audiências públicas



Fonte: De autoria própria.

Desta forma, é possível conhecer e aplicar cada etapa, sendo que conforme quadro, cada etapa pode ser definida como:

- a) Caderno Administrativo: Cadastramento para gerar o número do protocolado;
- b) Ofício: Solicitação a autoridade competente para a instrução processual da audiência;
- c) Comissão: Designação dos servidores para elaboração da Resolução;
- d) Publicação: Em Diário Oficial do Estado com os nomes dos servidores designados;
- e) Autorização Autoridade: Ciência e autorização da autoridade máxima do órgão;
- f) Edital: Confecção e publicação do Edital de acordo com as exigências legais;
- g) Credenciamento: Manifestação dos interessados com documentos através de e-mail;
- h) Contribuições Início: Recebidas por e-mail antes da sessão;
- i) Sessão: Início da Sessão Virtual;
- j) Leitura da Contribuições: Membro versa das contribuições recebidas;
- k) Debate: tempo para manifestação dos credenciados;
- l) Ata: Redigida a Ata da Sessão por membro da comissão;
- m) Contribuições finais: Recebidas por e-mail no prazo de 1 dia após a AP;
- n) Resultado: análise e relatório das contribuições respondidas;
- o) Enviar Resultado: Encaminhamento das respostas aos interessados;
- p) Relatório Final: Relatório com todos os atos praticados;

- q) Ciência Autoridade: Envio para ciência da autoridade competente;
- r) Publicação do resultado: Publicidade do resultado em site do Estado;
- s) Arquivo: Envio para o arquivo.

Cabe evidenciar que, para a correta aplicabilidade e obtenção de bons resultados da Audiência Pública On-line, deve-se estabelecer com cuidado as etapas corretas para sua realização e buscar a estratégia adequada. Imprescindível iniciar o trabalho com a abertura do caderno administrativo, seguido de Ofício devidamente assinado pela autoridade competente do órgão/entidade interessado. Na sequência, a deliberação da comissão multidisciplinar, que deverá ser composta de:

- a) **Presidente:** responsável em dirimir questões de ordem durante a sessão;
- b) **Membros:** integrantes da resolução que auxiliam o Presidente durante a sessão como a leitura dos credenciados, a leitura das contribuições recebidas e a formalização da Ata da Sessão;
- c) **Membros da comissão técnica:** responsável por questões de cunho técnico que tem a incumbência de responder as contribuições e questionamentos relacionados ao objeto técnico.

Enfatiza-se que não há limites para a quantidade de membros da comissão responsável da Audiência, contudo deve ser deliberada pela autoridade máxima do órgão/entidade e no que se refere à parte técnica, que tenham pleno conhecimento do objeto pretendido.

Definida a Resolução, é fundamental a devida publicação em Diário Oficial do Estado, garantindo assim a legalidade dos atos que serão praticados pelo agente público durante a sessão. Vencida essa etapa, o caderno administrativo deve ser encaminhado para que seja providenciada a ciência e a devida autorização pela autoridade competente para a abertura da Audiência Pública.

Por conseguinte, é necessária a expedição do edital de convocação que abarque no mínimo a data e o endereço da sessão, o objeto pretendido, os nomes dos membros que compõe a Resolução, forma de participação incluindo as fases da sessão: a fase de credenciamento, a fase de leitura das contribuições recebidas e a fase de debates. Além disso, o edital deverá contemplar os elementos essenciais como o estudo técnico preliminar e informações técnicas com a descrição da necessidade de que possam nortear os possíveis interessados na participação e assim corroborar para a elaboração de um termo de referência mais robusto, que atenda o conceito de legitimidade em confronto com a legalidade, a discricionariedade e as políticas públicas. Vencida esta etapa, é hora de publicar o edital em Diário Oficial do Estado e em Jornal de circulação, juntamente com as demais informações necessárias conforme exigências contidas na Lei Federal 14.133/2021, devendo obedecer ao prazo conforme previsto no Art. 21 da estabelecido de 8 dias úteis até a abertura da sessão pública.

É preciso destacar com clareza que o credenciamento é obrigatório apenas para as pessoas que pretendam se manifestar durante a sessão, aos que apenas pretendem assistir a audiência, basta entrar na sala informada no edital, já que o acesso é permitido a qualquer cidadão interessado.

Aberta a sessão da Audiência Pública On-line pelo presidente, ao que compete dirigir, executar e disciplinar os trabalhos durante a sessão, além de explanar os motivos, detalhar o

objeto técnico, a sistemática da sessão que compreende 3 etapas: a leitura dos já credenciados, as contribuições já recebidas e posteriormente a abertura de espaço com limite de 10 minutos, oportunizando aos credenciados interessados sua manifestação.

Importante acentuar que a preferência é que as dúvidas, sugestões e questionamentos sejam enviados por e-mail, evitando respostas inadequadas ou infundadas, permitindo uma análise mais aprofundada de cada contribuição recebida e conseqüentemente a elaboração de uma resposta mais exata e precisa da comissão técnica, advertindo mister sempre atender conceitos e dispositivos legais.

Concernente à sessão, ela deverá ser transmitida ao vivo e sua gravação mantida no site da administração por tempo indeterminado, proporcionando a adequada transparência dos atos praticados na sessão, que após encerrada, é lavrada a Ata, devidamente assinada por todos os integrantes da Resolução, assim como publicada no Portal da Transparência o Estado do Paraná, simultaneamente com a compilação das contribuições recebidas e devidamente respondidas pela comissão designada.

É fundamental, que durante a sessão o presidente mantenha boa postura, seja cordial, confiável, respeitoso, firme, com um tom de voz audível e claro. Impreterível ainda conferir se a plataforma utilizada e se as ferramentas básicas, como: conexão com a internet, microfones, e as câmeras estão em perfeito funcionamento, a inspeção deve advir momentos antes do início da sessão.

Encerradas todas as etapas, após um roteiro prático e imparcial, é elaborado o relatório conclusivo de todas as ações praticadas e materializadas nos autos do procedimento, aprimorando a tomada de decisão na futura licitação com a escuta social, buscando justamente conferir se o objeto atende a oferta mercadológica com imparcialidade, lisura e transparência. Para finalizar o feito, deverá o caderno administrativo ser encaminhado para a ciência da autoridade competente e providenciada sua devida publicação em Diário Oficial do Estado.

Após o feito, o caderno administrativo poderá servir de base para nortear a pretendida e futura licitação. Nesse sentido, fica demonstrado o Estado Democrático de Direito com a audiência pública on-line, reduzindo significativamente a complexidade na relação entre o público e o privado.

Destarte, estabelece-se a institucionalização de canais exclusivos virtuais destinados a permitir que os cidadãos, de forma individual ou mediante entidades representativas, expressem suas razões e opiniões acerca dos assuntos públicos, que sejam inerentes à administração pública.

Para facilitar a devida efetivação das sessões virtuais, o Estado do Paraná possui ferramenta própria, designado como Webconferência, desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação do Paraná – CELEPAR, entidade responsável pela criação de produtos e soluções que sirvam de referência para as principais áreas do governo, como saúde, educação, segurança e agricultura e ajudem a desburocratizar os atos processuais.

A audiência pública on-line através de meios tecnológicos que são acessados facilmente e virtualmente, proporciona diversos benefícios, como a mobilidade dos interessados, o conhecimento dos termos do contrato e do edital, bem como a segurança de dados, considerando que ela é transmitida ao vivo pelo canal do Youtube, permanecendo gravada para acesso posterior do público em geral. É um meio que não causa qualquer prejuízo à

administração pública e ao particular, e ainda resulta em redução de tempo e de despesas para ambas as partes, além de abrandar a tensão da audiência presencial, confutando com situações descorteses que podem advir durante a sessão.

5. Resultados e Discussão

A audiência pública on-line teve fundamental importância no resultado de diversas licitações realizadas pelo Estado do Paraná após sua finalização, evitando diversas impugnações e recursos na fase externa da licitação, motivos esses que resultaram na escolha e apresentação do presente trabalho.

Inicialmente, a realização das audiências on-line se deu em virtude da impossibilidade de realizar a sessão presencialmente com o advento da pandemia da COVID 19, que se instalou no País e no mundo, impactando diretamente na continuidade do procedimento que já era praticado pelo Estado, as audiências presenciais.

Em 2017 e em 2018 foram realizadas 3 audiências públicas presenciais, mais especificamente: de Merenda Escolar, de Veículos e de Medicamentos, considerando que o valor das licitações ultrapassava o limite estabelecido no Decreto 9.412/2018.

Não se pode deixar de mencionar que as audiências realizadas presencialmente são extensas, exaustivas e pouco produtivas, contingentemente em razão da fase de debates que frui no momento da sessão com a exposição dos questionamentos, sugestões e dúvidas, as quais contam com respostas imediatas, no ímpeto do momento. Ocorre que, em diversas situações, as respostas imediatas podem ser contestadas inadequadamente, sem um estudo melhor elaborado e mesmo que analisadas de forma esmiuçada e respondidas formalmente posteriormente à sessão, o que foi já exposto indevidamente, pode produzir entendimentos divergentes. Decorrem também situações em que os particulares aspiram por apenas demonstrar as vantagens na contratação de determinada instituição, difundir suas qualidades, o que foge totalmente do escopo da sessão pública, ocasionando uma situação de difícil controle para o presidente da mesa.

Uma das grandes vantagens da audiência pública on-line é o tempo de duração que varia de 30 minutos a 2 horas, em que o administrador público e o interessado podem interagir mesmo que de forma rápida para troca de informações, já que o propósito maior é o recebimento das demandas sejam formalizadas através de e-mail, para posterior análise e envio das respostas, o que propicia uma decisão mais assertiva e conclusiva.

Além disso, deve-se considerar o deslocamento dos particulares para a participação das audiências presenciais, os custos com alimentação, hospedagem e traslado, assim, a conclusão é que a economicidade é essencial para maior participação de interessados, propiciando maior número de participantes, inclusive de empresas internacionais.

Em 2020, após a determinação do isolamento social devido à pandemia, foram realizadas audiências on-line pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Sem previsão de se retomar as atividades presenciais, em 2021 o departamento já providenciou agendas para a realização de novas audiências por videoconferência para

diferentes objetos, as quais obtiveram êxito, com a participação de diversos interessados de variados locais do País.

Diante do sucesso da realização na forma on-line e como já era de conhecimento quanto às exigências contidas na Nova Lei de Licitações, a Secretaria do Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logísticas para Contratações Pública já levantou dados para o pleno atendimento à legislação em 2021, concretizando diversas audiências. Assim, conforme tabela 2, podemos ver as audiências realizadas pelo Departamento de Logísticas de Compras Públicas, nos anos de 2020 a 2023, conforme Portal de Transparência do Governo do Estado do Paraná.

Tabela 2: Audiências Públicas Virtuais realizadas pelo Departamento de Logísticas de Compras Públicas, nos anos de 2020 a 2023, conforme Portal de Transparência do Governo do Estado do Paraná

Ano	Objeto	Legislação	N.º empresas participantes	Estados das empresas participantes
2020	Medicamentos	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	São Paulo/SP
2020	Serviços de Locação de Mão de Obra, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação SEED	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	2	Curitiba/PR
2020	Gêneros Alimentícios	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	Curitiba/PR
2020	Veículos	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	6	Curitiba/PR, Palhoça/SC, Campo Largo/PR, Catalão/MG, Manaus/AM
2021	Serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra AP - 001/2021, realizada em 20/04/2023	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	4	Curitiba/PR, São Paulo/Capital,
2021	Serviços de telefonia móvel local e de longa distância ilimitada para qualquer operadora do Brasil com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato - AP 0202/2021, realizada em 28/05/2023	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	4	São Paulo/Capital, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR
2021	Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas - AP 005/2021, realizada em 03/09/2021	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	16	Maringá/PR, Curitiba/PR, Bauru/SP, Francisco Beltrão/PR, Cornélio Procópio/PR, Sertãozinho/PR, Orlandia/SP, São Pulo/SP, Cascavel/PR
2021	Locação de veículos em âmbito estadual com quilometragem livre,	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	5	São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Pessoa Física MG

XII congresso consad de gestão pública.

	AP - 006/2021, realizada em 21/09/2021			
2021	Prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço móvel pessoal) – AP 007/2021, realizada em 22/10/2021	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	São Paulo/SP, Londrina/PR, Porto Alegre/RS
2021	Contratação de empresa ou consórcio de empresas para implantação de Unidades de Atendimento aos Cidadãos em Municípios do Estado do Paraná – AP 008/2021, realizada em 21/10/2021	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	Santo Amaro/SP, Santana da Paranaíba/SP, Medellín/Colômbia, Campinas/SP, entre outras pessoas físicas – Brasília/DF, São Paulo/SP
2022	Materiais didáticos complementares para apoio pedagógico e ensino híbrido, destinados aos estudantes e professores, para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto por módulos para estudante e professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª/4ª série do Ensino Médio – AP 001/2022, realizada em 05/04/2022	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	12	Madrid/Espanha (procuradores de São Paulo/SP), Fortaleza/CE, Curitiba/PR, Salvador/BA, São Paulo/SP
2022	Equipamentos de Informática para atendimento de todo o Estado do Paraná – AP 002/2022, realizada em 15/04/2022	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	12	Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Guaíba/RD, Eldorado do Sul/RS, Sorocaba/SP, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Lajeado/RS, Santo André/SP
2022	Monitor de Ressocialização Prisional, função operacional e administrativa, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's – AP 003/2022, realizada em 02/06/2022	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	6	Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, Ribeirão das Neves/MG, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA
2022	Veículos das seguintes categorias: Leves, Utilitários, Pesados, Caracterizados e Descaracterizados, para atendimento da demanda dos diversos órgãos e entidades do	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	São Paulo/SP, Curitiba/PR

	Governo do Estado do Paraná – AP 005/2022, realizada em 28/06/2022			
2022	Serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, geolocalização via satélite por GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a disponibilização em regime de comodato de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, rastreadores, sensores, componentes que permitam identificação (Biometria/ lbutton/facial) do condutor, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, treinamento dos usuários e condutores, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento – AP 006/2022, realizada em 25/08/2022	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	3	São Paulo/SP, Londrina/PR, Curitiba/PR, participação de diversos representantes
2022	Serviço contínuo referente à administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e recarga de cartão magnético/ eletrônico para a implementação do Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR – AP 007/2022, realizada em 06/10/2022	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	4	Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, pessoa física
2023	Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, para concessão da exploração da atividade de modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota-Fixa (AEQF), que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e cotidiano, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico escolhido – AP 001/2023, realizada em 14/02/2023	Lei 14.133/21 e Decreto Est. 10.086/22	25	Vila Nova Cachoeirinha/SP, Balneário Camburiú/SC, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Campo Mourão/PR, Cascavel/PR
2023	Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	5	Terra Roxa/PR, Francisco Beltrão/PR, Cornélio

XII congresso
consad
 de gestão pública.

	eventual prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens de Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN, gestão plena da Polícia Civil e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN – AP 16/02/2023, realizada em 16/02/2023			Procópio/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Curitiba/PR
2023	Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários – AP 003/2023, realizada em 17/02/2023	Lei 8.666/93 e Lei Est. 15608/07	7	Curitiba/PR, Pinhais/PR, São Paulo, Brasília/DF, pessoa física
2023	Audiência pública, que antecederá a realização de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de coletes balísticos para uso policial e bombeiro militar com nível de proteção III – A (painéis balísticos, capa externa) – AP 006/2023, realizada em 04/05/2023	Lei 14.133/21 e Decreto Est. 10.086/22	14	São Paulo, Belo Horizonte/MG, Mauá/SP, Paris/França (com procurador de São José dos Campos), diversas pessoas físicas
2023	Audiência pública, que antecederá a realização de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, para possibilitar futura e eventual aquisição de Armamento tipo Carabina, calibre	Lei 14.133/21 e Decreto Est. 10.086/22	3	Brasília/DF, Phoenix/EUA (com representante no Brasil – Itajuba/MG), São Paulo

	5,56 x 45 mm e seus acessórios para atender as demandas da SESP – AP 007/2023, realizada em 09/05/2023			
2023	Contribuições para elaboração dos documentos de Termo de Referência e Edital, tendo como objeto a contratação de empresa, em regime de exclusividade, para concessão da exploração, em meio físico e virtual, do serviço público de loteria no Estado do Paraná, nas modalidades de jogos e apostas previstas na Lei Federal n.º 13.756/2018, exceto apostas de quota fixa – AP 009/2023, realizada em 30/06/2023	Lei 14.133/21 e Decreto Est. 10.086/22	3	Curitiba/PR, São Paulo, pessoa física
2023	Processo de planejamento para contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como ainda empresa especializada para desenvolvimento de sistemas de informação em desenvolvimento de software com integração ao sistema Meta4, de gestão da SEAP – AP 10/2023, a ser realizada em 01/08/2023	Lei 14.133/21 e Decreto Est. 10.086/22	Sessão em 01/08/2023	-

Fonte: De autoria própria.

Como se verifica, houve participação de interessados de diversos locais do País, assim como participação de empresas internacionais. Em alguns casos, para uma mesma empresa, foram credenciados diversos representantes, objetivando contribuições e manifestação oral de todos os presentes durante a fase de debates. Nota-se que quanto mais a ferramenta vem sendo consolidada, maior é o número de participantes sendo 2020 com 14 (quatorze), 2021 com 35 (trinta e cinco) e em 2022 com 40 (quarenta) participantes. Não foi computado no ano de 2023, considerando não ter sido encerrado ainda.

As audiências realizadas resultaram em inúmeras contribuições, que ajudaram substancialmente na elaboração do termo de referência, os quais foram adequados de acordo à análise da comissão técnica disciplinar responsável e de acordo com o objeto técnico pretendido.

O estudo das audiências públicas realizadas on-line pelo Estado do Paraná, vem corroborar com a efetividade da participação social, a modernização do sistema como um todo, impulsionando para maior celeridade do procedimento, a coleta de opiniões dissertadas pelo cidadão, entre outros fatores que influenciaram positivamente no propósito de sua realização.

Cabe salientar a importância na escolha de uma comissão qualificada, a qual irá compor a Resolução, desde o presidente, seus membros e a comissão avaliadora, que é responsável pelo estudo e conclusões das questões técnicas recebidas dos particulares. Já, as demais

questões que não são de cunho técnico, serão respondidas pela comissão responsável do edital publicado da audiência pública. Dessa forma, assegura-se a eficiência e confiabilidade no trabalho.

Essencial mencionar que a conduta dos agentes públicos em suas atuações e decisões, impacta diretamente na confiabilidade dos interessados e devem ter tratamento igualitário com todos os possíveis participantes da futura licitação.

Nesse sentido, outro pleito importante a ser estudado e discutido, que caberia sem ressalvas, é a utilização de audiências virtuais projetando a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração pública, pressupondo que cada objeto deve ser adequado à realidade de cada órgão/entidade do País.

Considerando ainda o Art. 19 da Lei de Licitações 14.133/2021, que indica a criação do catálogo eletrônico de padronização e a indicação da utilização do catálogo do Poder Executivo Federal, devendo a não utilização ser devidamente justificada. Considerando que o código CATMAT da União possui descrições sucintas e que deverão ser pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e posteriormente transcrito para o termo de referência, a realização de audiências virtuais pode ser um dispositivo fundamental para o aprofundamento de objetos a serem licitados. Tal regulamentação, poderá contribuir com as demandas de processos licitatórios, desde os órgãos gestores da Ata de registro de preços, como para as licitações específicas.

Ainda que a estruturação do catálogo de itens seja um desafio para o setor de compras, a audiência é uma opção desde que seja devidamente planejada, de forma gradativa, contando com a participação de técnicos, analistas e gestores. A definição da estruturação do catálogo de itens através da realização de audiência públicas virtual, poderá ser uma ferramenta que venha a contribuir com a celeridade da transição para a Nova Lei de Licitações, atendendo integralmente a "nova" legislação.

6. Considerações

A referida dissertação teve como objetivo principal demonstrar a real importância de se realizar consulta pública, através de audiências on-line, em cumprimento a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, para qualquer objeto que se pretende licitar, que possua uma descrição complexa ou que seja de grande vulto.

Apesar dos desafios encontrados na transição de audiências presenciais para audiências on-line através de videoconferência, foi o método que suprimiu a lacuna durante o isolamento social. Para surpresa de todos, foi comprovada sua eficácia considerando o aumento da demanda no Estado do Paraná, com diversas solicitações de outros órgãos e entidades públicas para a execução de audiências públicas on-line através da Secretaria da Administração e da Previdência do Paraná (SEAP).

A principal finalidade da realização de Audiências Públicas on-line, empregada para anteceder processos licitatórios, é a juntada de documentos com sugestões, indagações formuladas, contribuições, esclarecimentos e questionamentos que serão subsequentemente consolidados e que venham a contribuir com a descrição técnica para a construção de um termo

de referência mais ordenado e o mais preciso possível com um texto claro e bem descrito, de fácil acesso aos potenciais interessados.

É válido reforçar que a audiência pública on-line não se trata de uma forma processual diferenciada, e apesar de ser apenas uma alternativa inovadora para o caso aqui exposto, foi mais praticada em um momento de dificuldade no País devido ao isolamento social e obteve resultados positivos, de forma a concretizar que sua aplicabilidade contínua poderá ser de grande valia para as futuras licitações.

Certamente, a audiência on-line deve estar rigorosamente em consonância com a legalidade, com ampla transparência e deve atender plenamente a publicidade cumprindo o prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme prevê o Art. 21 da Lei Federal 14.133/2021, além de atender a todos os princípios constitucionais que lhe são inerentes.

Ainda há um extenso caminho a ser estudado para que a efetivação da audiência pública on-line, que precede licitações de grande vulto ou de maior complexidade, seja praticada mais frequentemente no País, tratada como forma colaborativa, buscando maior celeridade ao processo, no intuito de evitar impugnações, recursos e processos judiciais no percurso durante a fase externa da licitação.

Chega-se assim à conclusão da importância da realização de audiências públicas que antecedem licitações de objetos/serviços de grande complexidade. E mais, impulsionando por maior eficiência, tendo em conta a praticidade de sua execução e a operacionalidade na forma virtual, torna-se extremamente mais eficaz, célere, transparente, econômica, desde que atendidos todos os requisitos legais.

7. Referências

AMORIM, Simone. O Processo de Padronização da Nova Lei de Licitações. Jusbrasil, 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-processo-de-padronizacao-da-nova-lei-de-licitacoes/1751243593>. Acesso em 07 de julho de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 26 de junho de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 26 de junho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Estrutura Organizacional. 2023. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/DECON>. Acesso em 11 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Licitações: Legislação Pertinente. 2023. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Legislacao>. Acesso em 11 de julho de 2023.

FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MENDONÇA, Ana Waley. Metodologia para Estudo de Caso. 2014. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/21932/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2023.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Direito de participação política: legislativa, administrativa, judicial: fundamentos e técnicas constitucionais de legitimidade. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 550 de 16 de fevereiro de 2023. Estabelece, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, os prazos limite para remessa de protocolos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseadas na Lei nº 15.608, DE 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação no exercício de 2023. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11362, Paraná, PR, 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=283067&indice=1&totalRegistros=217&anoSpan=2023&anoSelecionado=2023&mesSelecionado=2&isPaginado=true>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10609, Paraná, PR, 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=230824&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.0.2020.15.5.31.659>. Acesso em: 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.880 de 7 de outubro de 2020. Obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado Direta e Indireta do Estado registrar e manter atualizados todos os dados no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS. Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10786, Paraná, PR, 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=240118&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.3.2021.11.19.27.416>. Acesso em 26 de junho de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Paraná, PR, 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256>. Acesso em 30 de junho de 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Compras – Preços Registrados. 2023. Disponível em: http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos_registrados/listar_precos_registrados.jsf?windowId=beb. Acesso em: 28 de junho de 2023.

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Catálogo Eletrônico de Padronização apresenta o primeiro item padronizado para contratação de órgãos públicos. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-apresenta-o-primeiro-item-padronizado-para-contratacao-de-orgaos-publicos>. Acesso em 26 de junho de 2023.

QUEIROZ, Aline Alessandra; SOARES, Andréa Heloisa da Silva; FERNANDES, Fernanda Nunes. Organização de itens de compras por ramo de atividade. Sollicita Portal, 28 de setembro de 2021. Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/18201>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

VALVERDE, Eduardo. Audiências Públicas Virtuais em Tempo de Pandemia. Jusbrasil, 20 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/audiencias-publicas-virtuais-em-tempo-de-pandemia/864029730>. Acesso em 07 de julho de 2023.